

Ofício nº 096/DETRAN/GABP/2026
Referencia: SGPE 00008242/2026

Florianópolis, [data da assinatura digital]

À

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Assunto: Resposta à Indicação nº 0312/2026, que trata da realização de auditoria administrativa nos exames práticos de direção veicular realizados em tempo incompatível com a avaliação regular dos candidatos.

Prezados,

A Resolução CONTRAN nº 789/2020 previa a realização do exame de direção veicular separando as categorias “A” e “B” em diferentes etapas e contextos, em que a categoria “A” deveria ser realizada em uma pista em circuito fechado, com os obstáculos mínimos definidos pela própria resolução. Na categoria “B”, o exame deveria ser realizado em via pública, com as etapas de baliza e posterior condução do veículo pelo percurso. Em nenhum dos casos havia a previsão de tempo mínimo para realização do exame e sim, pelo contrário, onde havia a definição de tempo máximo para realização do estacionamento em baliza.

Com a revogação da Resolução 789/2020 e a publicação da Resolução CONTRAN nº 1020/2025, o exame prático passou por alterações significantes, como a unificação do exame em ambas as categorias em vias públicas, porém, a exigência de um tempo mínimo continuou sem qualquer previsão por parte da normativa federal.

Historicamente, os requisitos para aprovação ou reprovação dos candidatos à obtenção da CNH sempre seguiram características técnicas de habilidade para condução do veículo da categoria pretendida, bem como do respeito e observância à legislação de trânsito através das infrações que o candidato possa cometer ou não, havendo o critério de pontuação máxima permitida para aprovação do candidato que, mesmo sofrendo alterações, se mantém na resolução em vigor. Desta forma, a velocidade com que o candidato conduz o veículo não gera impedimento de avaliação desses critérios.

Os exames práticos realizados sob égide da Resolução 789/2020, principalmente na categoria “A”, os quais somam grande parte dos casos apresentados no documento citado pela Indicação, apresentavam um trajeto relativamente curto, controlado e fechado, sem quaisquer interferências externas de trânsito, sejam por pedestres ou veículos. Este formato, apesar de trazer maior segurança aos candidatos e terceiros, contribui ainda mais para a celeridade do exame, considerando que depende apenas da capacidade técnica do candidato em conduzir o veículo pelo trajeto previamente percorrido em aulas práticas, gerando a conclusão dos exames em poucos minutos e justificando os registros apresentados.

Por fim, considerando a imprevisibilidade de tempo mínimo para realização dos exames nas normativas federais que dispõem sobre o processo de formação de

website: www.detran.sc.gov.br – Telefone: (48) 3664-1800
Avenida Almirante Tamandaré, nº 480, Bairro Coqueiros
Florianópolis/SC – CEP 88.080-160

condutores, bem como o histórico do formato de avaliação dos candidatos através de sua capacidade técnica, habilidade e respeito à legislação de trânsito, não há necessidade de reavaliação ou auditoria dos exames realizados anteriormente, visto que os candidatos realizaram o exame e cumpriram os requisitos estabelecidos à época.

Reforçamos que o DETRAN/SC segue trabalhando para se adaptar e adequar o exame prático considerando as alterações promovidas pela resolução em vigor, com o objetivo de manter a qualidade de avaliação dos candidatos dentro dos critérios estabelecidos, sem prejuízo da segurança dos envolvidos no processo.

Atenciosamente,

Cristiano Medeiros
Presidente do DETRAN/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E98W2M2Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO MEDEIROS (CPF: 004.XXX.229-XX) em 08/05/2026 às 17:59:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MjQyXzgyNDVfMjAyNI9FOTk0yUQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008242/2026** e o código **E98W2M2Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0803/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0312/2026, de autoria da Deputada Ana Paula da Silva, encaminho o Ofício nº 096/DETRAN/GABP/2026, do Departamento Estadual de Trânsito, contendo informações a respeito da realização de auditoria administrativa nos exames práticos de direção veicular realizados em tempo incompatível com a avaliação regular dos candidatos.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 -DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P5IV049T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 14/05/2026 às 10:31:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MjQyXzgyNDVfMjAyNI9QNUIWMDQ5VA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008242/2026** e o código **P5IV049T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.